

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 25/03/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDELIDADE

S.S. em 25/03/2024

PRESIDENTE

*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.*

CM/24/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, no valor de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), para acobertar despesas classificadas 3.3.90.92 - despesas de exercícios anteriores.

**Art. 2º** Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a lei 4.320 de 17 de março de 1964.

À ordem do dia desta sessão

26/03/2024

Presidente

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada através de decreto.

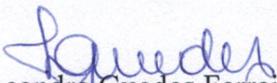
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 26/03/2024

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis e 00 contrários

01/04/2024

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/045

Ituiutaba, 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

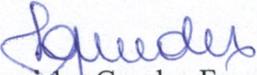
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 015.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 015/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

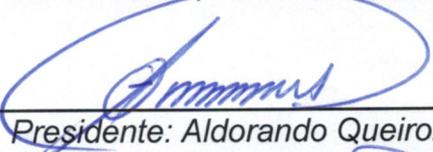
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/24/2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI.**

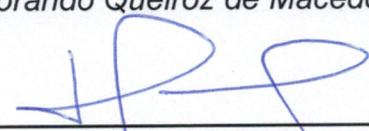
**O crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tem por objetivo cumprir com o programa que estabelece uma cooperação entre os Órgãos Previdenciários Federais, Estaduais e Municipais, visando a compensação financeira de acordo com as regras estabelecidas.**

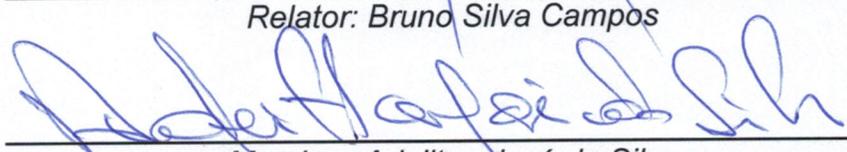
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/24/2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI.**

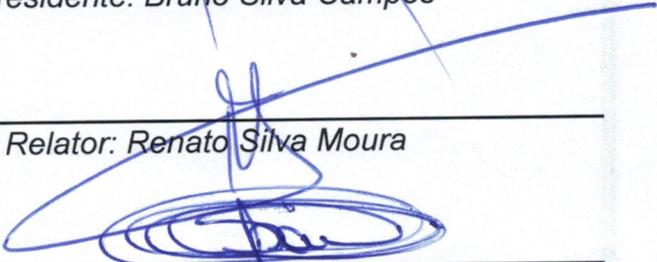
**O crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tem por objetivo cumprir com o programa que estabelece uma cooperação entre os Órgãos Previdenciários Federais, Estaduais e Municipais, visando a compensação financeira de acordo com as regras estabelecidas.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 26 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

## PARECER JURÍDICO 19 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/24/2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

*Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial*, o professor Hely Lopes Meirelles, <sup>1</sup>ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”*.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”*.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

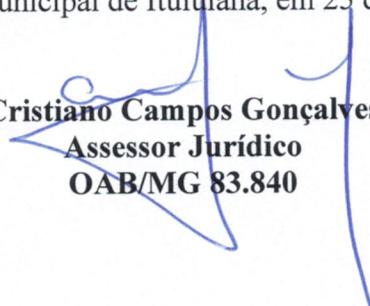
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3981 / 2024**

**Data de Abertura: 23/02/2024 09:09:22**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: CASMI - CAIXA DE APOSENT. SERV. PUB. MUN**

**Endereço:**

**Telefone:-**

**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: OFÍCIO: N° 004/2024 - SC/CASMI**

**ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CASMI CONFORME ANEXO.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

03



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

CASMI

Ofício nº 004/2024 – SC/CASMI

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2024

Exma Sra.  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita Municipal  
Ituiutaba –MG

Senhora Prefeita,

Expomos conforme segue:

A Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, sendo uma Autarquia Previdenciária, necessariamente está sujeita ao Programa do Governo Federal denominado “COMPREV-Compensação Previdenciária”, que consiste na ação entre os Órgãos Previdenciários Federais, Estaduais e Municipais, para se compensarem financeiramente, nos termos das regras do citado Programa.

A CASMI como mencionado, sendo participante do citado Programa, necessita da abertura de crédito especial abaixo mencionado, haja vista não possuir em seu orçamento vigente, a natureza de despesa 3.3.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, sendo necessária a criação da mesma.

Diante do exposto, vimos através deste solicitar de **V. Exa.**, que determine ao órgão competente o envio à Câmara Municipal de Ituiutaba Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, da seguinte forma:

**CRÉDITO ESPECIAL**

07 - Previdência Municipal  
12 - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba  
01 - Grupo Financeiro  
09 - 271 - 0023.2.200 – Comp. Financeira do Regime Previdenciário  
**3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**  
**1.801.000.2111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**  
**Poder executivo...R\$ 80.000,00**



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

CASMI

**ANULAÇÃO**

07 - Previdência Municipal

12 - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

01 - Grupo Financeiro

09 - Previdência Social

272 - Previdência Básica

0023.2.164 – Gestão da Previdência Social para Gestão da Prev. Soc.

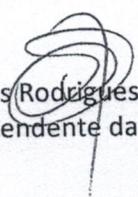
**3.1.90.91.00-Sentenças Judiciais**

**1.801.000.2111-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**

**Poder executivo....R\$ 80.000,00**

Contando sempre com vossa costumeira atenção, nos colocamos a disposição para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,

  
Eurípedes Rodrigues Borges  
Superintendente da CASMI



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 181/2024

Processo Administrativo nº 3981/2024

**REQUERENTE: CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL – COMPREV – COMPENSAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA - POSSIBILIDADE

### I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de despesas relativa ao Programa do Governo Federal denominado COMPREV – Compensação Previdenciária, que consiste na ação entre órgãos previdenciários federal, estadual e municipal, para se compensarem financeiramente.

A matéria comporta o seguinte parecer.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

## **a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI**

**Do ponto de vista FORMAL**, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## **b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI**

**Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.**

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.



P R E F E I T U R A

**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 3981/2024

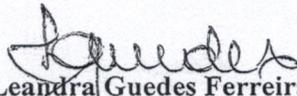
Em face ao ofício nº 004/2024 da **Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI**, expondo que por ser Autarquia Previdenciária, necessariamente está sujeita ao Programa do Governo Federal denominada “COMPREV-Compensação Previdenciária” e necessita da abertura de crédito especial, por não possuir em seu orçamento vigente, a natureza da despesa 3.3.90-92 Despesas de Exercícios Anteriores, sendo necessária a criação da mesma no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante disso o processo foi enviado ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral que analisou e emitiu o Parecer nº 181/2024, no qual opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para atendimento do Programa do Governo Federal denominado COMPREV- Compensação Previdenciária.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente da CASMI-Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para atendimento do COMPREV- Compensação Previdenciária.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 01 de março de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba